



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 245

ALTAMIR TIBIRIÇÁ PIMENTA, Prefeito Municipal de Caraguatatuba
Faço saber, que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei :

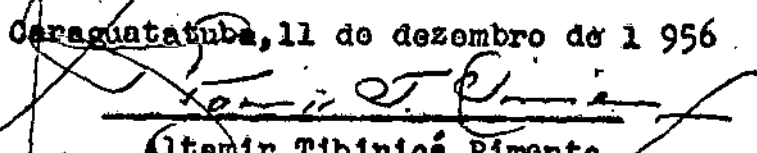
Art. 1ª - As taxas fixadas para o Cemitério Municipal, objeto da Lei nº 17, de 30 de junho de 1948, passam a vigorar da seguinte maneira:

	Cr\$
a) Inhumação em sepultura rasa (adulto)	20,00
" " " " (menor)	10,00
b) Inhumação em sepultura temporária com carneiro (adulto)	100,00
Inhumação em sepultura temporária com carneiro (menor)	50,00
c) Inhumação em sepultura temporária até 20 anos (adulto)	400,00
Inhumação em sepultura temporária até 20 anos (menor)	200,00
d) Inhumação em sepultura perpétua (adulto)... ..	600,00
" " " " (menor)... ..	300,00
e) Terreno para jazigo ou mausoléu de família- concessão definitiva por metro quadrado....	2.000,00
f) Exumação de adulto	300,00
" " menor	150,00
g) Transladação do ossário para sepultura temporária ou perpétua, decorridos os cinco anos no antigo Cemitério Bemfica. (adulto)	400,00
Idem, idem. (menor)	200,00
Idem, idem, para jazigo de família ou mausoléu (adulto)	600,00
Idem, idem, (menor)	300,00

Art. 2ª - Independente de petição a Prefeitura, apenas a inhumação de que trata a letra (a) do artigo 1º, devendo as demais serem procedidas após despacho ou autorização expressa do Prefeito ou do Secretário da Prefeitura, sem prejuízo da petição que deverá ter o andamento legal .

Art. 3ª - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

Caraguatatuba, 11 de dezembro de 1956


Altamir Tibiriçá Pimenta,
Prefeito Municipal

Publicada na Seção do Expediente da Prefeitura em 11 de dezembro de 1956